

LEI MUNICIPAL Nº 1.165 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE PROCESSO DE VENDA, LOTES URBANOS OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora de chamamento público a ser realizado imediatamente à aprovação desta lei, os lotes urbanos a seguir descritos;

LOTEAMENTO JARDIM OURO VERDE II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	26085	300,00	A	R\$ 9.000,00
02	26086	250,00	A	R\$ 7.500,00
03	26087	250,00	A	R\$ 7.500,00
04	26088	250,00	A	R\$ 7.500,00
05	26089	250,00	A	R\$ 7.500,00
06	26090	250,00	A	R\$ 7.500,00
07	26091	250,00	A	R\$ 7.500,00
08	26092	300,00	A	R\$ 9.000,00
09	26093	462,00	A	R\$ 13.860,00
10	26094	462,00	A	R\$ 13.860,00
11	26095	462,00	A	R\$ 13.860,00
12	26096	300,00	A	R\$ 9.000,00
13	26097	250,00	A	R\$ 7.500,00
14	26098	250,00	A	R\$ 7.500,00
15	26099	250,00	A	R\$ 7.500,00
16	26100	250,00	A	R\$ 7.500,00
17	26101	250,00	A	R\$ 7.500,00
18	26102	250,00	A	R\$ 7.500,00
19	26103	300,00	A	R\$ 9.000,00
20	26104	462,00	A	R\$ 13.860,00
21	26105	462,00	A	R\$ 13.860,00
22	26106	462,00	A	R\$ 13.860,00

LOTEAMENTO JARDIM OURO VERDE II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	26107	300,00	B	R\$ 9.000,00
02	26108	250,00	B	R\$ 7.500,00
03	26109	250,00	B	R\$ 7.500,00
04	26110	250,00	B	R\$ 7.500,00
05	26111	250,00	B	R\$ 7.500,00
06	26112	250,00	B	R\$ 7.500,00
07	26113	250,00	B	R\$ 7.500,00
08	26114	300,00	B	R\$ 9.000,00
09	26115	462,00	B	R\$ 13.860,00
10	26116	462,00	B	R\$ 13.860,00
11	26117	462,00	B	R\$ 13.860,00
12	26118	300,00	B	R\$ 9.000,00
13	26119	250,00	B	R\$ 7.500,00
14	26120	250,00	B	R\$ 7.500,00
15	26121	250,00	B	R\$ 7.500,00
16	26122	250,00	B	R\$ 7.500,00
17	26123	250,00	B	R\$ 7.500,00
18	26124	250,00	B	R\$ 7.500,00
19	26125	300,00	B	R\$ 9.000,00
20	26126	462,00	B	R\$ 13.860,00
21	26127	462,00	B	R\$ 13.860,00
22	26128	462,00	B	R\$ 13.860,00

LOTEAMENTO JARDIM OURO VERDE II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	26129	300,00	C	R\$ 9.000,00
02	26130	250,00	C	R\$ 7.500,00
03	26131	250,00	C	R\$ 7.500,00
04	26132	250,00	C	R\$ 7.500,00
05	26133	250,00	C	R\$ 7.500,00
06	26134	250,00	C	R\$ 7.500,00
07	26135	250,00	C	R\$ 7.500,00
08	26136	300,00	C	R\$ 9.000,00
09	26137	462,00	C	R\$ 13.860,00
10	26138	462,00	C	R\$ 13.860,00
11	26139	462,00	C	R\$ 13.860,00
12	26140	300,00	C	R\$ 9.000,00
13	26141	250,00	C	R\$ 7.500,00
14	26142	250,00	C	R\$ 7.500,00

15	26143	250,00	C	R\$ 7.500,00
16	26144	250,00	C	R\$ 7.500,00
17	26145	250,00	C	R\$ 7.500,00
18	26146	250,00	C	R\$ 7.500,00
19	26147	300,00	C	R\$ 9.000,00
20	26148	462,00	C	R\$ 13.860,00
21	26149	462,00	C	R\$ 13.860,00
22	26150	462,00	C	R\$ 13.860,00

LOTEAMENTO ITAMARATI II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M ²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	23791	183,97	G	R\$ 3.679,40
02	23792	379,50	G	R\$ 7.590,00
03	23793	185,00	G	R\$ 3.700,00

LOTEAMENTO ITAMARATI II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M ²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
09	23824	300,00	J	R\$ 6.000,00
10	23825	250,00	J	R\$ 5.000,00
11	23826	250,00	J	R\$ 5.000,00
12	23827	250,00	J	R\$ 5.000,00
13	23828	250,00	J	R\$ 5.000,00
14	23829	250,00	J	R\$ 5.000,00
15	23830	250,00	J	R\$ 5.000,00
16	23831	300,00	J	R\$ 6.000,00

LOTEAMENTO ITAMARATI II				
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	ÁREA DO LOTE (M ²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
04	23835	496,25	L	R\$ 9.925,00
05	23836	426,01	L	R\$ 8.520,20
06	23837	285,60	L	R\$ 5.712,00
07	23838	285,60	L	R\$ 5.712,00
08	23839	300,00	L	R\$ 6.000,00
09	23840	300,00	L	R\$ 6.000,00

LOTEAMENTO ITAMARATI II					
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	DE	ÁREA DO LOTE (M ²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	23841		275,00	M	R\$ 5.500,00
02	23842		275,00	M	R\$ 5.500,00
03	23843		275,00	M	R\$ 5.500,00
04	23844		275,00	M	R\$ 5.500,00
05	23845		275,00	M	R\$ 5.500,00
06	23846		275,00	M	R\$ 5.500,00

LOTEAMENTO ITAMARATI II					
Nº DO LOTE	Nº DE MATRICULA	DE	ÁREA DO LOTE (M ²)	QUADRA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	23847		300,00	N	R\$ 6.000,00
02	23848		250,00	N	R\$ 5.000,00
03	23849		250,00	N	R\$ 5.000,00
04	23850		250,00	N	R\$ 5.000,00
05	23851		250,00	N	R\$ 5.000,00
06	23852		250,00	N	R\$ 5.000,00
07	23853		250,00	N	R\$ 5.000,00
08	23854		300,00	N	R\$ 6.000,00
12	23858		412,50	N	R\$ 8.250,00
13	23859		264,00	N	R\$ 5.280,00
14	23860		264,00	N	R\$ 5.280,00

§1º O processo de alienação autorizado no caput deste artigo deverá ser precedido de licitação, na modalidade de dispensa de licitação com base legal no artigo 17(dezessete) alínea F da Lei 8666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, justificando o interesse público social de construção de moradias para população de baixa renda.

§ 2º Ficam declarados como de especial interesse social para fins de habitação de popular, os lotes urbanos descritos no caput deste artigo.

§ 3º A empresa vencedora do chamamento publico devera edificar as habitações populares de interesse social enquadradas nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida" PMCMV" a ser contratualizado diretamente junto à Caixa Econômica Federal.

§ 4º Fica atribuído para efeitos de alienação o valor venal de avaliação para cada lote descrito no caput deste artigo, cujo valores serão compensados pela empresa aos cofres do Município quando de seu efetivo recebimento através da Caixa Econômica Federal.

§ 5º Fica entendido que na planilha de custos de cada unidade habitacional, a ser construída, deverá constar os valores venais de cada lote, estabelecido no caput deste artigo acrescido se for o caso dos valores cartoriais de transmissão documentais.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de compra e venda com a empresa selecionada através do Chamamento Público, para os fins de estabelecer direitos

e obrigações que regularão a relação do Município e a Empresa, podendo se for o caso estabelecer cláusulas resolutivas de reversão dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

§ 7º Fica o Município responsável pela execução das obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento proposto compreendido as obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de distribuição de água e energia elétrica

Artigo 2º. Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

- I- Isenção temporária do ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção das edificações referentes aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionado com ele de forma direta;
- II- Isenção de ITBI-Imposto sobre a Transmissão de Bem Imóveis incidente sobre a transmissão dos imóveis à empresa adquirente, bem como a aquisição por parte dos mutuários quando as habitações estiverem prontas;
- III- Isenção temporária de IPTU- Imposto Territorial e Predial Urbano sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado;
- IV- Isenção das taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional.

§ 1º As isenções temporárias previstos nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do "ISSQN", objeto de isenção de que trata o Inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Artigo 3º – O início das obras do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal.

§ Único – No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL